



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 299/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Prefeitura Municipal de Glória – BA, CNPJ: 14.217.335/0001-70, por meio do Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 054, de 02 de janeiro de 2025, com sede na Av. Presidente Ernesto Geisel, nº. 48, Centro, Glória - BA, realizar a licitação para **Contratação de empresa especializada para execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 003 de janeiro de 2024 e demais condições fixadas neste edital.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR do dia 16 de julho de 2026 às 12h00 min até o dia 10 de agosto de 2026 às 08h59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de agosto de 2026 às 09h00min

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 de agosto de 2026 às 09h00min

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 05/08/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 05/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “PLATAFORMA DE COMPRAS”, coordenadora do sistema www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.395.972,11 (Quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e onze centavos).

As obras previstas neste Edital, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Memorial Descritivo - Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Memória de Cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- d) Cronograma Físico-Financeiro
- e) Composições;
- f) Quadro de Composição do BDI;
- g) Composição Analítica – Encargos Sociais;
- h) Peças Gráficas

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico, Planilhas, Projetos, Cronograma.

1.2 A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência eletrônica, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; alínea “a), art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Federal N° 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII; alínea “a), art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Federal N° 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e demais documentos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alínea “a), da Lei Federal N° 14.133/2021.

1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.licitardigital.com.br, na data e horários constantes no preâmbulo deste edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site www.licitardigital.com.br, até: 23:59 horas do dia 05/08/2026– Concorrência Eletrônica N° 004/2026.

2.3 Caberá ao Agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e demais documentos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

2.6 A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos demais documentos.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar da concorrência eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site www.licitardigital.com.br. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica.

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e do Projeto Básico, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada estão aptas econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2“ Cam., Dou de 04/10/2011).

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

d) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14° da Lei Federal N° 14.133/2021.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

- O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021.

- A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e no Projeto Básico, Projetos, Planilhas e Cronograma, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.6.1. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos, conforme a Lei N° 14.063 de 23/09/2020.

4.6.2. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.6.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6.4. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n° 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Agente de contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

4.6.5. Recomenda-se às licitantes visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou seu Representante Legal, ou Responsável Técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

4.6.6. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

4.6.7. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, a licitante deverá apresentar a Autodeclaração de visita exigida no Edital, anexo XVI.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.licitardigital.com.br, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE e PREÇO, vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo agente de contratação.

5.1.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.1.3 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e demais documentos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do PROJETO BÁSICO, prevalecerão às últimas.

5.1.4 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e demais documentos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedir o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzir o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do Lote;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1 O agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a agente de contratação obrigatoriamente justificar, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICAR`.

7.3 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso ele não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.4 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitardigital.com.br>

7.4.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (Cem reais).

7.5 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.5.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no PROJETO BÁSICO. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.8 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

7.9 No caso de desconexão com a agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.10 O agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitardigital.com.br>

7.12 Incumbir à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13 A desistência em apresentar lance implicar exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14 Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificar em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.15 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.16 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20 O disposto no item 7.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2 empresas brasileiras;

7.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas no próprio sistema, a contar da solicitação da Agente de contratação e deverá:

- Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
- O licitante deverá encaminhar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico) e também em EXCEL (apenas para conferência, não é necessária assinatura).

Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas.

Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função truncar(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acordo n° 2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei n° 12.546/2011 vigente;

Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão N°. 2622/2013 – TCU – Plenário, a mesma deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;

As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar uma declaração, informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa na reforma objeto da licitação.

² Documentação solicitada nos itens 11.2 a 11.5 do Projeto Básico.

7.24.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.24.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.24.3 O licitante poderá assinar a proposta final que está disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.24.4 O LICITANTE DEVE COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT; O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO).

7.24.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVE SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERA UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.25 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no projeto básico, sob pena de desclassificação.

7.26 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.27 É facultado a agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, a agente de Contratação iniciar a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM) REAIS.**

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.2.2. As proponentes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a garantia da proposta, com prazo de validade igual ou superior ao da proposta comercial, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado global do objeto da contratação, nos termos do art. 58, §1º c/c art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. A garantia da proposta deverá ser comprovada juntamente com a apresentação da proposta e poderá ser feita por meio de depósito/transferência bancária identificado na Conta Corrente sob n.º 51.387-3, Agência 0621-1 do Banco do Brasil S.A, seguro-garantia ou fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de contratação por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de contratação.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4 Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6.5 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.6 Também nas hipóteses em que a Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inhabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o agente de Contratação reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.1.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

9.1.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.10 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do Agente de contratação.

O licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.10.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

REGULARIDADE FISCAL

9.1.10.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

9.1.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

9.1.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

9.1.10.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

9.1.10.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.1.10.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

9.1.10.8. Alvará de Funcionamento do ano vigente.

³ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.10.8. Comprovação de Registro e Quitação da empresa licitante e do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade e com os dados cadastrais atualizados junto ao órgão.

9.1.10.9. A licitante deverá apresentar relação da equipe técnica mínima que será disponibilizada para execução da obra, composta, no mínimo, por:

01 (um) Engenheiro Civil, responsável técnico pela execução dos serviços;

01 (um) Mestre de Obras ou Encarregado de Obras, responsável pelo acompanhamento diário da execução e coordenação das equipes de campo.

9.1.10.10. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

9.1.10.11. O vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovado através de uma das seguintes opções: carteira profissional de trabalho contendo ficha de registro de empregados e apresentação de GFIP correspondente ao último mês trabalhado, contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, declaração de compromisso futuro ou contrato social, no caso de sócio.

9.1.10.12. Para os subitens 9.1.10.8 e 9.1.10.10, tratando-se de licitante sediada fora do estado da Bahia, para a execução do contrato, deverá apresentar registro secundário expedido pelo CREA-BA.

9.1.10.13. **A capacidade técnico-profissional e operacional** será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando que o profissional executou obra ou serviço de engenharia contendo parcelas de maior relevância e valor significativo compatíveis com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10.14. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-profissional e operacional**, serão considerados compatíveis, dentre outros, os seguintes serviços de maior relevância técnica e valor significativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ITENS	ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE DO PROJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)	UNIDADE
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (SINAPI 95995)	1.492,16	m ³	746,08	m ³
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (SINAPI 95996)	370,32	m ³	185,16	m ³
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO (SINAPI 94992)	2.429,99	m ²	1.214,99	m ²
04	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO (SINAPI 94275)	3.239,99	m	1.619,99	m

9.1.10.15. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 10.1.10.13 deste Edital.

9.1.10.16. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico acompanhada da baixa da ART do profissional, que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo CONTRATANTE.

9.1.10.17. O representante legal da licitante deverá emitir declaração informando quem são os responsáveis técnicos da empresa que atuarão na execução da obra. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar na Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.1.10.18. Declaração do Responsável Técnico, de que possui pleno conhecimento do Objeto desta Licitação.

9.1.10.19. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico especializado, níveis técnico e superior, necessários à execução do objeto licitado.

9.1.10.20. Autodeclaração de visita do local onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, emitida pela própria licitante, nos termos deste Edital, assinada pelo (s) o (s) Responsável (is) Técnico (s), conforme modelo do Anexo XVI.

9.1.10.21. Os custos de visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos correrão por exclusiva conta da licitante. E em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos as licitantes deverão contatar com a Secretaria de Infraestrutura e Serviço Público, no município de Glória/BA, Telefones (75) 98702-4299.

9.1.10.22. A visita ao local onde será executada a obra e serviço deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, **preferencialmente acompanhada por um engenheiro** e deverá ser realizada em horário comercial.

9.1.10.23. Declaração de disponibilidade ou que a empresa reúne condições de apresentar Licença de Operação válida ou regular fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade do licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, o licitante deverá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre o licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

9.1.10.21. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e) de 1ª e 2ª grau; com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste Edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

- Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

10.1.10.22. Balanço e demonstrações contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados (chancelado) na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante referentes aos dois últimos exercícios sociais, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = _____ Ativo Total _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Passivo Circulante

9.1.10.23. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.1.10.24. Empresa criada no exercício em curso: fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado (chancelado) na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.1.10.25. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente e pelo Diretor da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.10.26. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.1.10.27. As empresas, cadastradas ou não, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.1.10.28. A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômico-financeira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é, aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.

APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

9.1.10.29. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO VIII deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.1.10.30. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo nos termos do modelo constante do ANEXO X, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.1.10.31. Declaração expressa, conforme modelo constante no ANEXO XIII de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de GLÓRIA-BA.

9.1.10.32. Declaração expressa, conforme modelo constante no ANEXO IX de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

9.1.10.33. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o modelo do ANEXO XI deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.1.10.34. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO XII deste edital; deverá comprovar tal condição mediante Certidão Simplificada, emitida pela junta comercial competente, e/ou Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm> com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.11. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.BA (Ministério Público da Bahia), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.12. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.20. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.23. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

10.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato, nos termos da Minuta de Contrato. Os signatários devem configurar seu correio eletrônico para que os e-mails não sejam direcionados para a caixa de Spam. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei.

13.2.3. A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

13.2.4. Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal N° 14.133/2021;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e demais documentos;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no projeto básico.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções, das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

14.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

14.2. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do e-mail: licita_pmgloria@hotmail.com

15. DO INICIO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico.

18.2. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR em conformidade com a Instrução Normativa N° 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

17.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa N° 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

17.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

17.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pelo "Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema no site www.licitardigital.com.br

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e demais documentos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

19.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos demais documentos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 A Contratação do Objeto do presente Edital está orçada em **R\$ 4.395.972,11 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e onze centavos)**.

20.2 Os Créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da execução dos Serviços, Objeto desta Licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do Município de GLÓRIA-BA para o exercício de 2026, abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	03.08.00 – Secretaria de Infraestrutura e Serviço Público
Projeto/Atividade	1054 – Pavimentação de Logradouros Público
Elemento de Despesa	44.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Despesa:	1500/1700

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos, conforme a Lei Nº 14.063 de 23/09/2020.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e demais documentos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

21.10. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e <https://transparencia.gloria.ba.gov.br/licitacoes.php>;

21.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.12. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.13. A agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal N° 14.133/2021.

21.14. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos da legislação.

21.15. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.16. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.17. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Glória-BA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.18. Para atender a seus interesses, o Município de Glória-BA poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal N° 14.133/2021.

21.19. O Município de Glória-BA, poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Paulo Afonso-BA.

21.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BASICO/MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – ARQUITETÔNICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO III – ELÉTRICO;

ANEXO IV – ESTRUTURAL;

ANEXO V – HIDRÁULICO;

ANEXO VI – ORÇAMENTO;

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;

ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO SÓCIO OU DIRETOR DE QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA/;

ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO XV – TR-TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.

Glória-BA, 16 de julho de 2026.

Sérgio Ricardo Pereira
Secretário de Infraestrutura e Serviço Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO I – PROJETO BASICO/MEMORIAL DESCRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

O referido anexo acima citado pertencente a este Edital, seguem a parte em pasta zipada em arquivos PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO II – ARQUITETÔNICO

ANEXO III – ELÉTRICO

ANEXO IV – ESTRUTURAL

ANEXO V – HIDRÁULICO;

ANEXO VI – ORÇAMENTO

Os referidos anexos acima citados pertencentes a este Edital, seguem a parte em pasta zipada em arquivos PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE GLÓRIA-BA

Senhor Agente de Contratação,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a Concorrência Eletrônica nº 004/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

1.1 - Razão Social -

1.2 - Endereço -

1.3 - C.N.P.J. –

1.4 – Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Dados Bancários: Banco XXXXX / agência XXXXXX / conta corrente XXXXXXXX:

2 - FORMAÇÃO DO PREÇO:

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____
(_____).

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 –LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme o edital.

5 – FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital

6 - DECLARAÇÃO

6.1 - Declaramos que:

6.1.1 - Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

6.1.2 - Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

1.1.3- Que temos pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, comprometendo-nos desde já a executá-lo na forma exigida por este Município.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

(ANEXAR TODAS AS PLANILHAS AJUSTADAS À PROPOSTA, CONFORME PROJETO BÁSICO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

Modalidade de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 004/2026

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade - UF, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, Declara sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento e preenchemos todos os requisitos para atendimento às exigências de Habilitação do Certame acima identificado, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme legislação pertinente.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2026

..... (nome da empresa), CNPJ n°
....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência
e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 004/2026

_____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº _____, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.10.27 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE GLÓRIA-BA, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 004/2026

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como _____, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Cidade - UF, de de 2026.

Diretor ou Representante Legal – RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA-BA

Modalidade de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Glória-BA.

Cidade – UF, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Cédula de Identidade)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 299/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GLÓRIA-BA E A
EMPRESA/LICITANTE _____.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF N.º XXXXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX – XXXXXX – XXXXXXXXXXX - BA, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF n.º, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF n.º daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº XXX/2025, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 003/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1 Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

3.1.2 Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a subcontratação integral do objeto, sendo admitida apenas subcontratação parcial, observados os limites legais e a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

§ 1º. Os custos referentes à mão-de-obra serão de ____%, constantes da Planilha de Preços atualizados no mês da proposta.

§ 2º. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados sobre os insumos, serão de ____% para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O valor deverá ser pago de acordo com os Boletins de Medição expedidos pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias da expedição.

6.2 O pagamento do 1º Boletim de Medição será condicionado à apresentação de cópias dos seguintes documentos:

6.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra perante o CREA-BA;

6.2.2 Comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI).

6.3 Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

6.3.1 Comprovante de GRPS (INSS) correspondente;

6.3.2 Comprovante de recolhimento ao FGTS (GFIP).

6.4 Os pagamentos ficarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do "Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar Áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica.

9.24.1 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços.

9.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.26 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a Áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (Água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.). Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da Área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das Áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,50% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	03.08.00 – Secretaria de Infraestrutura e Serviço Público
Projeto/Atividade	1054 – Pavimentação de Logradouros Público
Elemento de Despesa	44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Despesa:	1500/1700



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Glória-BA, de de 2026.

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO XV – TR-TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA, integrante do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, vinculado ao Ministério do Turismo, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.

O empreendimento compreende a execução dos serviços necessários à implantação da pavimentação asfáltica do acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, abrangendo, dentre outros, serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, regularização da plataforma, execução das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, dispositivos de drenagem, passeios, sinalização viária horizontal e vertical, obras complementares, controle tecnológico dos materiais e serviços, bem como todos os demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos executivos e especificações técnicas.

A contratação será realizada em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às demais normas aplicáveis às obras e aos serviços comuns de engenharia, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do DNIT e demais órgãos competentes, bem como às diretrizes do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade da execução, a durabilidade da infraestrutura implantada e a entrega do empreendimento em plenas condições de utilização.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **contratação de empresa especializada para execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas**, na Sede do Município de Glória/BA, integrante do **Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**, vinculado ao Ministério do Turismo, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, sob o **regime de execução de empreitada por Global**, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.

O empreendimento compreende a execução dos serviços necessários à implantação da pavimentação asfáltica do acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, abrangendo, dentre outros, serviços preliminares, mobilização e desmobilização de equipamentos, terraplenagem, regularização da plataforma, execução das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, dispositivos de drenagem superficial, passeios, sinalização viária horizontal e vertical, controle tecnológico dos materiais e serviços, administração da obra, obras complementares e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

A presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos executivos completos e normas técnicas amplamente consolidadas, permitindo sua contratação mediante critérios objetivos de julgamento.

A contratação será realizada por meio de **Concorrência, na forma eletrônica**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço global** e o **regime de execução por empreitada por preço Global**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, às demais normas aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia e às diretrizes do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade da execução, a durabilidade da infraestrutura implantada e a entrega do empreendimento em plenas condições de utilização.

2. JUSTIFICATIVA / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da Administração Pública Municipal de promover a melhoria da infraestrutura viária de acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA, mediante a execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, empreendimento integrante do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, vinculado ao Ministério do Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

A Orla do Balneário Canto das Águas constitui importante equipamento público de lazer, turismo e convivência social do Município, sendo amplamente utilizada pela população local e por visitantes durante todo o ano. Entretanto, as condições atuais do acesso apresentam limitações que comprometem a mobilidade, a segurança viária, o conforto dos usuários e o pleno aproveitamento do potencial turístico da região, evidenciando a necessidade de investimentos em infraestrutura urbana que assegurem melhores condições de circulação e acessibilidade.

A execução da pavimentação asfáltica proporcionará significativa melhoria nas condições de trafegabilidade da via, reduzindo a ocorrência de poeira em períodos de estiagem, lama em períodos chuvosos, desgaste prematuro da infraestrutura existente e custos de manutenção corretiva, além de oferecer maior segurança e conforto para veículos e pedestres que utilizam o acesso ao balneário.

O empreendimento representa importante investimento em infraestrutura pública, contribuindo para a valorização urbanística da área, fortalecimento das atividades econômicas relacionadas ao turismo, incentivo ao comércio e à prestação de serviços, além de promover maior integração entre os equipamentos públicos existentes e ampliar as condições de desenvolvimento local.

O projeto contempla a execução de todos os serviços necessários à implantação da solução de engenharia adotada, abrangendo serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, regularização da plataforma, execução das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, dispositivos de drenagem, passeios, sinalização viária horizontal e vertical, controle tecnológico dos materiais, administração da obra e demais serviços complementares previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, memória de cálculo e planilha orçamentária.

A contratação mostra-se necessária em razão da impossibilidade de execução direta da obra pela Administração Municipal, considerando que os serviços demandam mão de obra especializada, equipamentos específicos para pavimentação asfáltica, controle tecnológico dos materiais empregados, gestão técnica permanente e estrutura operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia previstos no empreendimento.

Além disso, a Administração Municipal dispõe de projetos executivos completos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI e demais documentos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto, possibilitando a realização de procedimento licitatório com elevado grau de precisão técnica, segurança jurídica e adequada definição das condições de execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

A execução da obra permitirá a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento, proporcionando infraestrutura viária mais segura, durável e eficiente, reduzindo custos futuros de manutenção, melhorando as condições de mobilidade urbana, ampliando a acessibilidade ao Balneário Canto das Águas e fortalecendo o potencial turístico e econômico do Município de Glória/BA.

Sob o aspecto administrativo, a contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento urbano, à infraestrutura viária e ao turismo, promovendo melhorias permanentes na circulação de pessoas e veículos, incentivando o desenvolvimento econômico local, valorizando os espaços públicos e proporcionando benefícios duradouros para a coletividade.

Diante desse contexto, evidencia-se que a contratação pretendida atende a uma necessidade pública atual, devidamente identificada e fundamentada, sendo indispensável para a implantação da Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade da ação administrativa, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA, abrangendo todos os serviços necessários à implantação integral da solução de engenharia prevista nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a memória de cálculo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes desta contratação, os quais passam a constituir parte integrante do futuro contrato, independentemente de transcrição. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas da engenharia, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

Os serviços compreendem todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento, incluindo, dentre outras previstas na planilha orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- serviços preliminares, mobilização e desmobilização da obra;
- implantação e manutenção da sinalização provisória da obra;
- locação dos serviços e controle geométrico da execução;
- terraplenagem, regularização e preparo da plataforma;
- escavações, cargas, transportes e destinação de materiais excedentes (bota-fora);
- execução das camadas estruturais do pavimento;
- imprimação da base;
- pintura de ligação;
- execução do revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- execução dos dispositivos de drenagem superficial e obras complementares;
- execução de passeios e dispositivos de acessibilidade previstos em projeto;
- implantação da sinalização viária horizontal e vertical;
- controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados;
- limpeza final da obra e entrega do empreendimento em perfeitas condições de utilização.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, combustíveis, administração da obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, ensaios tecnológicos, controle de qualidade, transporte dos insumos, transporte e destinação dos resíduos, bem como todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis à conclusão do objeto contratado.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do DNIT e demais normas aplicáveis. A utilização de materiais equivalentes somente será admitida mediante justificativa técnica apresentada pela contratada e aprovação prévia e expressa da fiscalização da Administração.

O transporte dos materiais empregados na obra, especialmente agregados, materiais destinados à base e sub-base, ligantes asfálticos e Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, deverá ser realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

em veículos apropriados, observando as condições de segurança, as distâncias previstas em projeto e as exigências ambientais aplicáveis. O transporte do CBUQ deverá ser efetuado em caminhões térmicos ou equipamento equivalente que preserve a temperatura adequada do material entre a usina e o local de aplicação, garantindo a qualidade da mistura e a correta execução do revestimento asfáltico.

O material excedente proveniente das escavações, regularizações e demais serviços deverá ser removido e destinado a áreas de bota-fora previamente aprovadas pelos órgãos competentes, cabendo à contratada o carregamento, transporte, descarga e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando as distâncias consideradas no orçamento e a legislação ambiental vigente.

A execução deverá observar rigorosamente as boas práticas da engenharia, os procedimentos executivos estabelecidos no Memorial Descritivo, as especificações técnicas do projeto, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e demais normas aplicáveis às obras de pavimentação, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho da infraestrutura implantada.

3.1. Critérios Gerais de Execução

A execução dos serviços deverá observar, além das especificações constantes dos projetos executivos e do memorial descritivo, os seguintes critérios:

- I – Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução;
- II – Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar conferência das condições da área de intervenção, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade entre os projetos, memorial descritivo, memória de cálculo e as condições verificadas em campo;
- III – Nenhum serviço poderá ser alterado, suprimido ou executado de forma diversa daquela prevista nos projetos e especificações técnicas sem autorização formal da fiscalização;
- IV – Os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada, atendendo às normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, deteriorados ou em desacordo com as especificações do projeto;
- V – Deverão ser realizados os ensaios de controle tecnológico previstos nas normas técnicas e nas especificações do projeto, abrangendo, entre outros, controle de compactação, controle granulométrico, controle de espessura das camadas, controle da temperatura do CBUQ e demais ensaios exigidos pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

VI – A contratada deverá manter a obra permanentemente organizada, limpa e devidamente sinalizada, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da via e patrimônio público;

VII – Durante toda a execução da obra deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à segurança e saúde ocupacional, especialmente aquelas aplicáveis às obras de infraestrutura viária;

VIII – Todos os resíduos provenientes da execução deverão ser segregados, transportados e destinados em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;

IX – Concluídos os serviços, a contratada deverá promover a limpeza geral da área de intervenção, retirada de entulhos, equipamentos e instalações provisórias, entregando a obra em perfeitas condições de utilização;

X – A contratada deverá fornecer à fiscalização todos os relatórios, laudos, resultados de ensaios tecnológicos, certificados de qualidade dos materiais, registros de controle tecnológico, termos de garantia e demais documentos técnicos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra.

XI – Apresentar Licença de Operação válida ou regular fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade do licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, o licitante deverá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre o licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto.

3.2. Normas Técnicas Aplicáveis

Sem prejuízo das demais normas pertinentes, a execução dos serviços deverá observar:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às obras de pavimentação;
- Especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT aplicáveis aos serviços executados;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas à segurança e saúde na construção civil;
- Projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- Cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram esta contratação.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos quantitativos constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, levantamentos técnicos e demais documentos que compõem o projeto de **Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas**, na Sede do Município de Glória/BA, observando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia, bem como as boas práticas de elaboração de orçamentos públicos.

O orçamento estimativo foi desenvolvido mediante levantamento detalhado dos quantitativos previstos nos projetos executivos, utilizando composições de custos compatíveis com os serviços que integram o empreendimento e considerando os coeficientes de produtividade, consumo de materiais, utilização de equipamentos, custos de mão de obra, encargos sociais, transporte de insumos, controle tecnológico, administração local da obra e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

Na composição dos preços foram adotadas referências oficiais amplamente utilizadas pela Administração Pública para contratação de obras e serviços de engenharia, contemplando composições oriundas do **SINAPI**, **SICRO**, **ORSE** e **SEINFRA**, selecionadas conforme a natureza de cada serviço. Para os serviços não contemplados integralmente nas bases oficiais, foram elaboradas composições próprias, fundamentadas em critérios técnicos de engenharia, observando coeficientes de produtividade, consumo de materiais, utilização de equipamentos e demais parâmetros compatíveis com as características do empreendimento.

O orçamento contempla todos os custos necessários à execução integral da obra, abrangendo serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, regularização da plataforma, execução das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, dispositivos de drenagem, passeios, sinalização viária horizontal e vertical, administração da obra, controle tecnológico, limpeza final e demais serviços previstos nos projetos executivos e especificações técnicas.

A estimativa de preços compreende, ainda, todas as despesas diretas e indiretas da futura contratada, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, combustíveis, administração local, encargos sociais, tributos, seguros, despesas financeiras, riscos, lucro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

empresarial e demais custos necessários à perfeita execução contratual, tendo sido aplicado **Benefício e Despesas Indiretas – BDI de 23,10%**, calculado especificamente para o empreendimento, em conformidade com a metodologia adotada para obras públicas.

O orçamento estimativo foi elaborado considerando a **data-base de março de 2026**, permanecendo compatível com as referências oficiais vigentes à época de sua elaboração, constituindo instrumento de planejamento da contratação e parâmetro para análise da exequibilidade das propostas a serem apresentadas durante o procedimento licitatório.

O valor global estimado da contratação corresponde a:

Valor estimado da contratação: R\$ 4.395.972,11 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e onze centavos).

A presente estimativa constitui referência para a análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório, não representando obrigação da Administração de contratar pelo valor máximo estimado, prevalecendo a proposta mais vantajosa obtida ao final da fase competitiva do certame.

Considerando que a contratação será executada sob o **regime de empreitada por preço Global**, os pagamentos à futura contratada serão realizados mediante **Boletins de Medição**, correspondentes aos quantitativos de serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização técnica da Administração, observando-se os preços unitários contratados e o cronograma físico-financeiro da obra.

Caso ocorra lapso temporal significativo entre a elaboração do orçamento e a realização da licitação, ou sobrevenham alterações relevantes nas referências oficiais de custos utilizadas, a Administração poderá promover a atualização do orçamento estimativo antes da publicação do edital, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a compatibilidade com os documentos técnicos e a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante critérios técnicos objetivos, utilizando metodologia compatível com a legislação vigente, referências oficiais de custos, memória de cálculo, projetos executivos e especificações técnicas, proporcionando segurança à Administração quanto à adequada previsão dos recursos necessários à execução integral da obra e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

5. SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e todos os demais insumos necessários à completa execução dos serviços previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, memória de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram esta contratação.

A solução foi concebida a partir de estudos técnicos desenvolvidos pela equipe de engenharia do Município, considerando as características da área de intervenção, as condições da infraestrutura existente, os levantamentos topográficos, as necessidades de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e fortalecimento da infraestrutura turística municipal, buscando garantir desempenho, funcionalidade, durabilidade, facilidade de manutenção e adequada vida útil ao pavimento projetado. O empreendimento contempla a execução integrada de todos os serviços necessários à implantação da infraestrutura viária projetada, abrangendo serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, regularização da plataforma, execução das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, dispositivos de drenagem superficial, passeios, sinalização viária horizontal e vertical, administração da obra, controle tecnológico dos materiais e serviços, limpeza final e demais serviços previstos nos projetos executivos.

A adoção de contratação única, mediante Concorrência na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, mostra-se a solução mais adequada para o objeto, considerando que o empreendimento possui projetos executivos completos, memorial descritivo detalhado, memória de cálculo, quantitativos previamente definidos e orçamento elaborado com base em referências oficiais de custos, permitindo adequada gestão contratual, fiscalização eficiente, medições precisas e responsabilização integral da empresa contratada.

Durante a execução contratual, a Administração exercerá acompanhamento permanente por meio da fiscalização técnica designada, cabendo à contratada executar rigorosamente os serviços conforme os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

de Normas Técnicas – ABNT, especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e demais normas aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

Os pagamentos serão efetuados mediante Boletins de Medição, correspondentes aos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização da Administração, observando-se os preços unitários contratados e o cronograma físico-financeiro da obra.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para proporcionar elevada durabilidade da infraestrutura implantada, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas, minimizando os custos futuros de manutenção e assegurando melhores condições de trafegabilidade ao longo de sua vida útil. Para tanto, foram especificados materiais compatíveis com as características do empreendimento, camadas estruturais dimensionadas conforme os estudos de engenharia e procedimentos executivos que garantam adequado desempenho estrutural do pavimento.

O sistema de drenagem foi projetado para assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo os riscos de infiltração, erosão e deterioração precoce da estrutura do pavimento, contribuindo para a preservação da infraestrutura implantada e para o aumento de sua vida útil. Da mesma forma, a sinalização viária foi dimensionada para proporcionar melhores condições de segurança aos usuários da via, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às características operacionais do empreendimento.

A solução contempla ainda a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade, mediante gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, utilização racional dos recursos naturais, controle dos impactos ambientais inerentes à execução da obra, prevenção de desperdícios, reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente possível e observância da legislação ambiental vigente, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Além dos benefícios técnicos e operacionais, a execução da obra contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura turística do Município, proporcionando melhores condições de acesso ao Balneário Canto das Águas, incentivando o turismo local, promovendo o desenvolvimento econômico, valorizando os espaços públicos e ampliando a integração entre os equipamentos urbanos existentes. Conclui-se, portanto, que a solução proposta atende plenamente às necessidades identificadas pela Administração Municipal, apresentando viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental, proporcionando infraestrutura viária segura, durável, acessível e compatível com as necessidades de mobilidade urbana e desenvolvimento turístico do Município, em conformidade com as diretrizes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo, com os projetos executivos e com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, a empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais exigências previstas neste Termo de Referência e no futuro Edital de Licitação.

A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, devendo a futura contratada possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram esta contratação, sendo vedada qualquer alteração da solução de engenharia sem autorização prévia e formal da fiscalização da Administração.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, combustíveis, administração da obra, controle tecnológico, ensaios laboratoriais, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade da obra executada. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, cabendo à contratada manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da execução dos serviços.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e demais normas técnicas aplicáveis às obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

pavimentação, somente sendo admitida a utilização de materiais equivalentes mediante justificativa técnica e autorização prévia e expressa da fiscalização.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental vigente, adotando-se todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da via, patrimônio público e meio ambiente.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais relacionadas à execução do objeto.

- **HABILITAÇÃO JURIDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da Certidão Simplificada e da Certidão Específica expedidas pela Junta Comercial competente, quando aplicável não superior a 30 dias.

A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente.

- **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- h) Alvará de Funcionamento do ano vigente.

- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura, termo de encerramento, e as respectivas notas explicativas), conforme art. 69, I da lei federal 14.133/2021.
- b)–No caso de sociedade civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
- c) – Em se tratando de sociedade por ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

d)– As Micro Empresas (Me) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES , deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

e)– O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômicofinanceira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

f) - As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

g) - Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

h)- As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITALSPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

h.1) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

h.2) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

h.3) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

h.4) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

I) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

j) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

l) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

m) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

n) Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) como requisito de participação do Preço Máximo fixado neste Edital, com depósito à ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA, até o último dia útil antes da abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia.

o) - São modalidades de garantia, na forma do art. 58, §4º da Lei nº. 14,133/2021, todas as modalidades de garantia.

p) A garantia da proposta apresentada na modalidade de Seguro-Garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento total do prêmio, e apresentação das certidões de regularidade susep, em nome da seguradora que emitir a apólice, com prazo de vigência conforme cronograma, obrigatório anexar antes da abertura da proposta, a empresa que não apresentar será desclassificado para a fase de lance.

q) Declaração de que cumpre todas as exigências legais pertinentes e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários, em toda a vigência do Contrato, adequados às exigências qualitativas, tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura, condições de compactação, de forma que a área técnica da Prefeitura e empresa fiscalizadora possam confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência, que esteja instalada no estado da Bahia.

- **Qualificação Técnica**

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com o objeto da presente contratação, em conformidade com a legislação profissional vigente.

b) Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA, com atribuição profissional compatível com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

c) A licitante deverá apresentar relação da equipe técnica mínima que será disponibilizada para execução da obra, composta, no mínimo, por:

01 (um) Engenheiro Civil, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços;

01 (um) Mestre de Obras ou Encarregado Geral, responsável pelo acompanhamento diário da execução, coordenação das equipes de campo e apoio à fiscalização.

d) A comprovação do vínculo do responsável técnico e dos demais profissionais indicados poderão ser realizados por qualquer um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Ficha de Registro de Empregado;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato Social, quando se tratar de sócio da empresa;
- Declaração de futura contratação acompanhada de anuência expressa do profissional, admitida pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, devendo o vínculo ser formalizado e comprovado antes da abertura do certame.

e) O responsável técnico indicado deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta.

f) A capacidade técnico-profissional e operacional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando que o profissional executou obra ou serviço de engenharia contendo parcelas de maior relevância e valor significativo compatíveis com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e operacional, serão considerados compatíveis, dentre outros, os seguintes serviços de maior relevância técnica e valor significativo:

ITENS	ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE DO PROJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)	UNIDADE
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (SINAPI 95995)	1.492,16	m³	746,08	m³
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (SINAPI 95996)	370,32	m³	185,16	m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

03	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO (SINAPI 94992)	2.429,99	m ²	1.214,99	m ²
04	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO (SINAPI 94275)	3.239,99	m	1.619,99	m

- **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- b) Atestado de visita emitido pelo órgão licitante (exclusivamente por Engenheiro da Prefeitura), em nome da licitante, de que ela, por intermédio de engenheiro civil, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;
- c) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado.
- d) Declaração de disponibilidade ou que a empresa reúne condições de apresentar Licença de Operação válida ou regular fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade do licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, o licitante deverá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre o licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto.

- **Proposta Técnica e Orçamentária**

Projeto executivo detalhado ou adequação ao projeto fornecido pela Administração;

Planilha orçamentária com composição de custos, cronograma físico-financeiro e BDI justificado.

- **Adequações Normativas**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis às obras de infraestrutura viária e pavimentação asfáltica, observando-se, sempre que pertinente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, aplicáveis aos materiais, métodos executivos, controle tecnológico, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização;
- **ABNT NBR 7181** – Solo – Análise Granulométrica;
- **ABNT NBR 6502** – Rochas e Solos – Terminologia;
- **ABNT NBR 9050** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Normas e Especificações Técnicas do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT** aplicáveis aos serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização viária e controle tecnológico;
- Especificações técnicas da **Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT/SEINFRA**, quando aplicáveis;
- **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – CONTRAN/SENATRAN**, para execução da sinalização horizontal e vertical prevista no projeto;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:
 - **NR-06** – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - **NR-18** – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
 - **NR-24** – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
 - **NR-35** – Trabalho em Altura, quando aplicável;
- Resolução **CONAMA nº 307/2002** e suas alterações, referente à gestão dos resíduos da construção civil;
- Lei Federal nº **12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o presente Termo de Referência;
- Demais normas técnicas, ambientais, de segurança e de controle tecnológico aplicáveis à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

A execução deverá observar, ainda, as orientações da fiscalização municipal, as boas práticas da engenharia, os critérios de qualidade estabelecidos nos projetos executivos, no memorial descritivo e nas especificações técnicas do empreendimento, bem como os procedimentos executivos e de controle tecnológico necessários para garantir a estabilidade das camadas estruturais, a adequada compactação dos materiais, a qualidade da mistura asfáltica, o correto funcionamento do sistema de drenagem, a segurança viária, a acessibilidade, a durabilidade do pavimento e o desempenho da infraestrutura implantada.

- Município, juntamente com a equipe técnica responsável, realizará vistoria *in loco* na usina para atestar o seu pleno funcionamento para a execução dos serviços, sendo esta vistoria condição indispensável para a assinatura do contrato.

Garantias Contratuais

A opção pela não exigência de garantia contratual fundamenta-se na análise dos riscos inerentes ao objeto e na adoção de mecanismos administrativos capazes de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual. Embora se trate de obra de engenharia de relevante interesse público, destinada à execução da Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, no Município de Glória/BA, o empreendimento possui projetos executivos completos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de custos, composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI e demais documentos técnicos que proporcionam elevado grau de precisão na definição do objeto e adequado planejamento da contratação.

A execução contratual será acompanhada permanentemente pela fiscalização técnica da Administração, mediante controle sistemático da execução física da obra, realização de inspeções de campo, acompanhamento dos ensaios de controle tecnológico, conferência dos quantitativos executados e emissão dos respectivos Boletins de Medição, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e o cronograma físico-financeiro.

Além da fiscalização permanente, o contrato contará com mecanismos legais destinados à proteção da Administração Pública, incluindo aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos quando cabível, obrigação de correção de serviços executados em desconformidade com os projetos e especificações técnicas, responsabilidade da contratada pelos vícios construtivos e garantia legal da obra prevista na legislação civil e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Considerando as características do empreendimento, a existência de projetos executivos completos, a adequada definição dos quantitativos, a utilização do regime de empreitada por preço unitário, a realização de medições por serviços efetivamente executados e os mecanismos de fiscalização e controle previstos nesta contratação, conclui-se que a não exigência de garantia contratual não compromete a segurança da execução, preservando a ampla competitividade do certame e atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a Administração entende que os instrumentos de gestão, fiscalização e controle previstos para a execução contratual são suficientes para mitigar os riscos inerentes ao empreendimento, tornando desnecessária a exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CrITÉRIOS Ambientais e Sustentáveis

Na execução dos serviços deverão ser observadas práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a utilização racional dos recursos naturais e a minimização dos impactos decorrentes da execução da obra, especialmente:

- utilização de materiais que atendam integralmente às especificações técnicas do projeto e, sempre que tecnicamente possível, apresentem maior durabilidade, qualidade e menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida;
- racionalização do consumo de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos naturais empregados na execução dos serviços;
- planejamento da execução de forma a minimizar perdas de materiais, retrabalhos e desperdícios, promovendo a adequada organização do canteiro de obras e das frentes de serviço;
- segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;
- destinação ambientalmente adequada do material proveniente de escavações, limpeza da área e demais excedentes gerados durante a execução da obra, observando os locais previamente aprovados pelos órgãos competentes e as disposições do projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- adoção de medidas destinadas à prevenção da poluição ambiental, controle da emissão de poeira, ruídos e material particulado, bem como prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e outras substâncias potencialmente poluidoras provenientes da operação de máquinas e equipamentos;
- manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na obra, visando reduzir emissões atmosféricas, melhorar a eficiência operacional e minimizar riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- adoção de medidas para proteção do sistema de drenagem existente, evitando o carreamento de sedimentos, resíduos ou materiais para dispositivos de drenagem e áreas ambientalmente sensíveis durante a execução dos serviços;
- limpeza permanente das áreas de intervenção e das vias utilizadas pela obra, preservando as condições de segurança, circulação e salubridade da população durante toda a execução contratual;
- observância das diretrizes constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram esta contratação, promovendo a execução da obra de forma ambientalmente responsável e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável.

7. Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o período necessário para emissão da Ordem de Serviço, mobilização da contratada, execução da obra, realização das medições, recebimento provisório e definitivo, processamento dos pagamentos e encerramento das obrigações contratuais.

O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

A Ordem de Serviço será emitida após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, incluindo a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida, bem como dos demais documentos previstos no Edital e no Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, cabendo à contratada promover adequada programação das atividades, mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa da obra, sem prejuízo da qualidade dos serviços executados.

Os pagamentos serão realizados mediante Boletins de Medição, correspondentes aos quantitativos de serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização técnica da

Administração, observando-se os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

O prazo de vigência contratual contempla todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mobilização, execução, fiscalização, controle tecnológico, medições, recebimento provisório e definitivo da obra, bem como a adoção das providências administrativas relacionadas ao encerramento contratual.

Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração da manutenção da vantagem para a Administração e formalização do respectivo termo aditivo, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, interferências de terceiros, condições climáticas excepcionalmente adversas ou outras situações que comprovadamente impeçam a execução regular dos serviços.

A eventual prorrogação dos prazos não eximirá a contratada do cumprimento das demais obrigações assumidas, permanecendo inalteradas as condições de qualidade, desempenho, responsabilidade técnica, garantia dos serviços e observância das especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a utilização racional dos recursos naturais, a redução dos impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ambientais, a eficiência na aplicação dos materiais, a durabilidade da infraestrutura implantada e a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

A contratada deverá adotar práticas executivas que promovam a redução do desperdício de materiais, água, energia, combustíveis e demais insumos empregados na obra, buscando maior eficiência operacional sem comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade e o desempenho da infraestrutura viária.

Os resíduos provenientes da construção civil, bem como os materiais excedentes decorrentes das escavações, regularização da plataforma e limpeza da área de intervenção, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, observando-se a destinação ambientalmente adequada dos materiais passíveis de reutilização, reciclagem ou disposição final.

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas destinadas ao controle da emissão de poeira, ruídos, vibrações e material particulado, à prevenção de processos erosivos, ao controle do carreamento de sedimentos para os dispositivos de drenagem, à organização das frentes de serviço e à proteção das áreas adjacentes à obra, minimizando os impactos temporários decorrentes da execução dos serviços.

Os equipamentos, máquinas e veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, realizando-se manutenção preventiva periódica, visando reduzir emissões atmosféricas, vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais substâncias potencialmente poluidoras, preservando as condições ambientais da área de intervenção.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser empregados materiais, equipamentos e soluções construtivas que proporcionem maior durabilidade do pavimento, menor necessidade de manutenção corretiva, maior eficiência operacional e melhor desempenho da infraestrutura ao longo de seu ciclo de vida, observando rigorosamente os projetos executivos, o memorial descritivo e as especificações técnicas da contratação.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, demais normas aplicáveis às obras de infraestrutura viária e orientações emitidas pela fiscalização da Administração.

Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de Engenheiro Civil legalmente habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

cabendo à contratada providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da execução da obra, mantendo responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual.

A fiscalização da Administração acompanhará permanentemente a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, podendo determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Deverão ser realizados os ensaios e controles tecnológicos previstos nas normas técnicas e nas especificações do projeto, compreendendo, quando aplicável, o controle dos materiais empregados, da compactação das camadas, da espessura das camadas executadas, da temperatura da mistura asfáltica, da regularidade superficial e dos demais parâmetros técnicos exigidos para comprovação da qualidade dos serviços executados.

O atendimento aos critérios de sustentabilidade, qualidade técnica, controle tecnológico e responsabilidade profissional constitui obrigação contratual da futura contratada, sendo seu descumprimento passível da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA, poderá ocasionar impactos ambientais temporários, localizados e de baixa magnitude, inerentes às atividades de terraplenagem, regularização da plataforma, transporte de materiais, execução das camadas estruturais do pavimento, aplicação de materiais betuminosos, implantação da drenagem, sinalização viária e demais serviços previstos no objeto da contratação.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais destacam-se a movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e material particulado, emissão de gases provenientes da operação de máquinas, equipamentos e veículos, geração temporária de ruídos, consumo de recursos naturais, risco de vazamentos de combustíveis e óleos lubrificantes, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

como eventuais interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres durante a execução da obra.

Durante a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação das condições naturais da área de intervenção, evitando processos erosivos, assoreamento de dispositivos de drenagem, carreamento de sedimentos, acúmulo de águas pluviais e demais situações que possam comprometer a estabilidade da infraestrutura implantada ou causar impactos ao meio ambiente.

Com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da execução contratual, a contratada deverá adotar medidas adequadas de controle ambiental, incluindo a organização das frentes de serviço, manutenção da limpeza da área de intervenção, umidificação das superfícies quando necessária para controle da emissão de poeira, manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, adequada sinalização das áreas de trabalho e utilização de métodos executivos compatíveis com as boas práticas da engenharia.

Os resíduos provenientes da execução dos serviços, bem como os materiais excedentes decorrentes das escavações, regularização da plataforma e limpeza da área, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais gerados.

Os equipamentos, máquinas e veículos empregados na execução da obra deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva periódica, de forma a minimizar emissões atmosféricas, vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais substâncias potencialmente poluidoras, reduzindo os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Durante toda a execução da obra deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação dos dispositivos de drenagem existentes, das áreas adjacentes à faixa de intervenção, da vegetação que não necessite de supressão e das estruturas públicas existentes, evitando danos que possam comprometer a qualidade ambiental ou a funcionalidade da infraestrutura local.

A contratada deverá adotar procedimentos destinados à racionalização do consumo de materiais, água, energia, combustíveis e demais insumos utilizados na execução dos serviços, contribuindo para a redução dos desperdícios, aumento da eficiência operacional e utilização sustentável dos recursos disponíveis.

Sempre que tecnicamente exigido, deverão ser adotadas medidas de controle tecnológico dos materiais empregados, especialmente das camadas estruturais do pavimento e da mistura asfáltica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

assegurando a qualidade da execução, a durabilidade da infraestrutura implantada e a redução da necessidade de intervenções corretivas futuras, contribuindo para a sustentabilidade do empreendimento ao longo de seu ciclo de vida.

Considerando a natureza, o porte e as características do empreendimento, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra possuem caráter predominantemente temporário, localizado e plenamente mitigável, desde que observadas as medidas preventivas previstas neste Termo de Referência, nos projetos executivos, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e na legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a execução das obras mostra-se ambientalmente viável, devendo a contratada observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, as orientações da fiscalização da Administração e as boas práticas da engenharia, garantindo que o empreendimento seja executado com responsabilidade ambiental, segurança, qualidade técnica e respeito ao interesse público.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A seleção da empresa especializada para execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA, será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

A licitação será processada pelo modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão propostas e lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Forma de Seleção

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando que o objeto possui projetos executivos completos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e quantitativos previamente definidos, permitindo adequada comparação entre as propostas e seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.

A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço Global, considerando que os pagamentos serão realizados mediante Boletins de Medição, correspondentes aos quantitativos de serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

observando-se os preços unitários constantes da proposta vencedora e os quantitativos efetivamente executados durante a obra.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, associada ao regime de empreitada por preço Global, proporciona maior segurança na gestão contratual, assegura adequada competição entre os licitantes, preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e permite que eventuais variações quantitativas, legalmente admitidas, sejam tratadas mediante medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstas no Edital, bem como demonstrada a exequibilidade da proposta, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

Critérios de Julgamento das Propostas

As propostas serão analisadas observando-se, dentre outros, os seguintes critérios:

- atendimento integral às especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;
- compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração e com os valores praticados no mercado para obras e serviços de engenharia;
- apresentação de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, composição de encargos sociais e demais documentos exigidos no Edital;
- demonstração da exequibilidade da proposta, quando verificada a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidas no Edital;
- observância das condições de execução estabelecidas para o regime de empreitada por preço unitário, inclusive quanto aos critérios de medição e pagamento dos serviços.

A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações apresentadas pelos licitantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não impliquem alteração da proposta, violação ao princípio da isonomia ou inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado, podendo ser solicitados documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

complementares destinados exclusivamente à comprovação de fatos preexistentes à data da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, observadas as disposições da legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, representada pela Administração Pública Municipal, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações durante toda a execução do contrato:

- disponibilizar à contratada os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à perfeita compreensão do objeto contratado;
- disponibilizar a área de intervenção em condições adequadas para o início da execução dos serviços, assegurando o livre acesso da contratada aos locais de execução da obra;
- emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução;
- designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Administrativo e o Fiscal Técnico, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;
- exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à qualidade dos materiais, controle tecnológico, segurança do trabalho, proteção ambiental e demais exigências constantes do contrato;
- comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, determinações, recomendações técnicas ou alterações administrativas que possam interferir na execução dos serviços;
- analisar, conferir e atestar os Boletins de Medição correspondentes aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

efetivamente executados, promovendo os atos necessários à liquidação da despesa e ao processamento dos pagamentos, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato;

- efetuar os pagamentos devidos à contratada mediante apresentação da documentação exigida, após o ateste da fiscalização e observadas as disposições contratuais e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- solicitar, quando necessário, a realização de ensaios, testes, verificações e demais procedimentos de controle tecnológico destinados à comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- prestar os esclarecimentos e informações técnicas necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual;
- decidir sobre as questões técnicas e administrativas que venham a surgir durante a execução da obra, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente;
- adotar as providências administrativas necessárias à solução de impedimentos ou interferências de responsabilidade da Administração que possam comprometer o andamento dos serviços;
- exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações contratuais, aplicando, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo;
- promover o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra, após a verificação da conformidade dos serviços executados, inclusive quanto ao atendimento dos resultados dos ensaios tecnológicos, observando as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- disponibilizar à fiscalização todos os meios necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, promovendo a integração entre os setores administrativos envolvidos e adotando as providências necessárias ao regular desenvolvimento da obra.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável pela fiel execução das obras de Pavimentação Asfáltica de Acesso à Orla do Balneário Canto das Águas, na Sede do Município de Glória/BA, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e legislação vigente. Dentre as principais obrigações, destacam-se:

- cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- executar os serviços em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e determinações da fiscalização;
- fornecer toda a mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, combustíveis, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;
- manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como garantindo sua efetiva participação na condução dos serviços;
- manter no local da obra equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- implantar e manter toda a sinalização provisória da obra, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da fiscalização, dos usuários da via e de terceiros durante toda a execução dos serviços;
- proteger os serviços já executados, os materiais incorporados à obra, os dispositivos de drenagem, a sinalização implantada e as áreas adjacentes, evitando danos durante toda a execução contratual;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos serviços, a segurança da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a adequada execução do objeto;
- manter a área da obra permanentemente organizada, limpa, devidamente sinalizada e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual;
- realizar a limpeza periódica das áreas de trabalho e promover, ao final da obra, a remoção de entulhos, resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, entregando o empreendimento em perfeitas condições de utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- manter o Diário de Obras permanentemente atualizado, registrando diariamente os serviços executados, condições climáticas, quantitativos produzidos, equipamentos empregados, efetivo de pessoal, resultados de ensaios, orientações da fiscalização e demais informações relevantes à execução contratual;
- cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando previamente à fiscalização qualquer situação que possa ocasionar atraso na execução dos serviços e apresentando, quando solicitado, plano de ação para recuperação do cronograma;
- realizar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos, testes laboratoriais e controles de qualidade previstos nas normas técnicas, no memorial descritivo, nas especificações do projeto ou determinados pela fiscalização, apresentando os respectivos laudos e relatórios sempre que solicitado;
- garantir que os materiais empregados atendam às especificações técnicas do projeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência e desempenho dos materiais incorporados à obra;
- reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas, patologias ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, tanto durante a vigência contratual quanto durante o prazo de garantia legal da obra, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável;
- promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e dos materiais excedentes provenientes das escavações e da regularização da plataforma, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;
- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Transportes – DNIT, o memorial descritivo, os projetos executivos e as determinações da fiscalização municipal;

- entregar a obra em perfeitas condições de utilização, realizando todos os ajustes, correções, verificações, testes, ensaios e demais providências necessárias para garantir o adequado funcionamento da infraestrutura implantada, incluindo pavimentação, dispositivos de drenagem, passeios, sinalização viária e demais elementos previstos no projeto executivo..

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 003/2024.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

A fiscalização técnica será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços sob os aspectos técnicos, verificando a conformidade da obra com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos que integram a contratação, bem como realizando as medições dos serviços executados para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa, nos termos do art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 003/2024.

Fiscal Técnico:

Gutierrez Marciano de Sá Silva – Engenheiro Civil – CREA nº 051936553-4.

Compete ao Fiscal Técnico:

- acompanhar a execução da obra sob os aspectos técnicos;
- verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas;
- conferir e atestar os Boletins de Medição para fins de pagamento;
- registrar ocorrências no Diário de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada durante a execução;
- solicitar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato;
- emitir pareceres e manifestações técnicas quando solicitado pela Administração.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A fiscalização administrativa compreende o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e contratuais, bem como o controle de reajustes, revisões, alterações contratuais e demais providências administrativas previstas no art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 003/2024.

FISCALIZAÇÃO SETORIAL

A fiscalização setorial compreenderá o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou unidades desconcentradas da Administração, conforme disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 003/2024.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação durante toda a sua vigência, promovendo o acompanhamento da execução contratual, a coordenação entre a fiscalização e a contratada, bem como a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Gestor do Contrato:

Emerson Bezerra Martins.

Compete ao Gestor do Contrato:

- administrar o contrato até o término de sua vigência;
- acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e a execução do cronograma físico-financeiro;
- controlar os prazos de vigência do contrato e de execução da obra, recomendando, quando necessário, a prorrogação contratual ou a instauração de novo procedimento licitatório;
- acompanhar as manifestações do Fiscal Técnico e adotar as providências administrativas cabíveis;
- encaminhar processos de reajuste, alteração contratual, reequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

financeiro e demais demandas administrativas relacionadas ao contrato;

- acompanhar a regularidade da documentação da contratada durante toda a execução contratual;
- promover a formalização de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatadas infrações contratuais, observando o disposto no art. 158 da referida Lei;
- praticar os demais atos de gestão necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão custeados por dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), com empenhos emitidos conforme a demanda. Os recursos são provenientes das seguintes

Dotações Orçamentárias:

Órgão:	03.08.00 – Secretaria de Infraestrutura e Serviço Público
Atividade:	1054 – Pavimentação de Logradouros Público
Elemento da Despesa:	44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte:	1500/1700

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

15.1 Do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

15.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

15.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.2 Do pagamento

15.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.3.1 O prazo de validade;

15.2.3.2 A data da emissão;

15.2.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

15.2.3.5 O valor a pagar;

15.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.6 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

15.2.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou Termo de Referência;

15.2.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

15.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2.11 **PRAZO DO PAGAMENTO** O valor deverá ser pago de acordo com os Boletins de Medição expedidos pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias da expedição.

15.2.12 No caso de atraso no pagamento, os valores devidos ao contratado serão atualizados entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15.2.13 **FORMA DE PAGAMENTO** será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.2.18 **ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**, a presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

15.3 REAJUSTE

15.3.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

15.3.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido do Contratado, mediante aplicação do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) os índices(s) definitivo(s).

15.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.3.6 Caso seja extinto – ou sejam extintos – o índice estabelecido para reajustamento, ou por qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15.3.7 Na ausência de previsão legal acerca do índice substituto, as partes elegerão novo índice legal para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.3.8 E o reajuste será realizado por apostilamento.

16. PENALIDADES

A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais.

Fica definido o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, para dirimir litígios que decorrerem da execução contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Glória-BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº003 de 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Glória/BA, 10 de julho 2026.

EMERSON BEZERRA MARTINS

GESTOR DE CONTRATOS

MAT: 226334



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO XVI

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____